

LEI MUNICIPAL N° 020/97

SÚMULA: INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de
Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, em caráter permanente no município de Carlinda-MT.

Art. 2 – será competência do Conselho Municipal de Cultura:

- I. promover a integração cultural de Carlinda;
- II. desenvolver movimentos artísticos-culturais no município.

Art. 3 – o Conselho Municipal de Cultura será formado por presidente e secretários de entidades artísticos-culturais de Carlinda, o secretário municipal de educação cultura e esporte e o diretor de cultura do município.

- I. A diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por:
 - a) um presidente
 - b) um vice-presidente
 - c) um primeiro secretário
 - d) um segundo secretário
 - e) um tesoureiro
 - f) um relações públicas

- II. Os componentes do Conselho Municipal de Cultura, a que se refere o caput deste artigo, serão automaticamente fiscalizadores das ações e deliberações da diretoria.

Art. 4 – os recursos em favor do Conselho Municipal de Cultura serão provenientes de doações, legados, promoções e subvenções e /ou destinação orçamentária do poder público.

Art. 5 – o estatuto do Conselho Municipal de Cultura, será elaborado por seus conselheiros e regulamentará o funcionamento do Conselho e atribuições da diretoria.

Art 6 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 05 de maio de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL